**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 256595/2013.**

**Recorrente - Vicente Tondello.**

Auto de Infração n. 137848, de 17/05/2013.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO.

Advogada - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**323/2021**

Auto de Infração n° 137848, de 17/05/2013. Auto de Inspeção n° 165672, de 17/05/2013. Relatório Técnico n° 73/SUF/CFFUC/2013, de 17/05/2013. Por descumprir embargo de atividade em área embargada, conforme Termo de Embargo n° 124809 datado de 14/12/12. Decisão Administrativa n. 801/SPA/SEMA/2018, de 11/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 137848, de 17/05/2013, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja recurso para declaração de nulidade do Auto de Infração n. 137848 e requer o reconhecimento toda prescrição intercorrente e da pretensa punitiva, sendo a multa aplicada por ilícito supostamente ocorrido em 2012. Requer a declaração nulidade do procedimento, reconhecendo a existência de vício na aplicação de agravamento se prévia notificação do recorrente, conforme documentos que acompanharam o recurso. Por fim, requer seja cancelada a cobrança da multa referente ao auto infração vez que o fato gerador que a motivou não existe, conforme documentos acostados ao feito. Subsidiariamente, requer o retorno dos autos a fase de instrução alegações finais, bem como seja a multa reduzida ao mínimo legal, afastando-se reincidência por ausência de seus requisitos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da AMM, reconhecendo a prescrição intercorrente do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento - AR, datado de 06/06/2013, (fl. 11) até do Despacho da SEMA, datado de 22/06/2013, (fl. 118), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 137848, de 17/05/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**